

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



# **BOLETIM DE CONJUNTURA**

**BOCA**

Ano V | Volume 15 | Nº 45 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.8361304>



## A INCLUSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTRATO SOCIAL: UMA ABORDAGEM COMPARATIVA

*Erika Neder<sup>1</sup>*

*Gabriel Maçalai<sup>2</sup>*

### Resumo

O propósito deste estudo é realizar uma análise ampla acerca da relevância do contrato social na sociedade contemporânea, com particular ênfase na imperatividade de incorporar os direitos das pessoas com deficiência nesse âmbito. A ideia básica sobre o contrato social é que os indivíduos concordam em abdicar de certas liberdades naturais em troca da proteção e ordem proporcionadas pelo Estado. Esse conceito busca justificar a legitimidade do poder político e a autoridade sobre os cidadãos. Através de um enfoque comparativo, serão examinadas as perspectivas de Jean-Jacques Rousseau (2015) e Thomas Hobbes (2018) no tocante aos fundamentos do contrato social. Adicionalmente, serão exploradas as ideias de John Dewey (1997) e Paulo Freire (2000), visando proporcionar uma compreensão mais abrangente da temática da inclusão. A abordagem metodológica empregada para a realização deste estudo é revisão bibliográfica, recorrendo a fontes acadêmicas e literatura especializada a fim de analisar e interpretar as obras dos mencionados autores. Através dessa análise, e na busca de construção de uma sociedade com base na equidade, emergirá a necessidade de incluir os direitos das pessoas com deficiência nesse contrato social, visto a necessidade de observância das capacidades e dignidade de cada indivíduo.

**Palavras-chave:** Contrato Social; Direito; Inclusão.

### Abstract

The purpose of this study is to conduct a comprehensive analysis of the relevance of the social contract in contemporary society, with a particular emphasis on the imperative to incorporate the rights of people with disabilities in this context. The basic idea behind the social contract is that individuals agree to relinquish certain natural freedoms in exchange for the protection and order provided by the state. This concept seeks to justify the legitimacy of political power and authority over citizens. Through a comparative approach, the perspectives of Jean-Jacques Rousseau (2015) and Thomas Hobbes (2018) regarding the foundations of the social contract will be examined. Additionally, the ideas of John Dewey (1997) and Paulo Freire (2000) will be explored to provide a broader understanding of the inclusion theme. The methodological approach used for this study is a literature review, drawing on academic sources and specialized literature to analyze and interpret the works of the mentioned authors. Through this analysis, and in the pursuit of building an equitable society, the need to include the rights of people with disabilities in this social contract will emerge, given the necessity to respect the capabilities and dignity of each person.

**Keywords:** Inclusion; Law; Social Contract.

## INTRODUÇÃO

O conceito de contrato social desempenha um papel central no campo da filosofia política, servindo como um pilar essencial na construção da estrutura de uma sociedade. Dois proeminentes pensadores, Jean-Jacques Rousseau (2015) e Thomas Hobbes (2018), trazem à tona perspectivas distintas sobre esse tema, contribuindo de maneira significativa para o entendimento dessa questão.

No seu trabalho "Do Contrato Social", Rousseau (2015) traça uma visão na qual o contrato social se configura como um acordo entre indivíduos, envolvendo a abdicção dos seus direitos naturais em

<sup>1</sup> Advogada. Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Email: [erika.neder@gmail.com](mailto:erika.neder@gmail.com)

<sup>2</sup> Advogado. Doutor em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões (URI). Email: [gabrielmacalai@live.com](mailto:gabrielmacalai@live.com)



prol de uma vontade coletiva geral, orientada pelo bem comum. Sintetizando essa abordagem, Rousseau (2015) argumenta que o contrato social age como um mecanismo de preservação da liberdade e igualdade dos cidadãos dentro do contexto da comunidade política.

Em contrapartida, Hobbes (2018) apresenta sua própria perspectiva no livro "Leviatã". Nessa obra, ele sustenta que o contrato social se ergue como uma necessidade para superar o estado de natureza, caracterizado por um contínuo estado de guerra entre os indivíduos. De acordo com a visão de Hobbes (2018), os indivíduos renunciam à sua liberdade absoluta em favor de um soberano absoluto, visando à promoção da paz e da ordem na sociedade.

Este estudo tem como objetivo explorar o conceito e a importância do contrato social, com um enfoque especial na inclusão dos direitos das pessoas com deficiência. É fundamental compreender que o contrato social deve incorporar todos os membros da sociedade de forma inclusiva, independentemente das suas capacidades. A inserção dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social emerge como um elemento essencial para garantir a justiça e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos.

Além das perspectivas de Rousseau (2015) e Hobbes (2018), serão também examinadas as visões de John Dewey (1997) e Paulo Freire (2000), a fim de proporcionar uma compreensão mais ampla da interação entre o contrato social e a inclusão das pessoas com deficiência. Dewey (1997), na sua teoria pragmática da educação, enfatizou a importância da participação ativa dos indivíduos na sociedade e na construção colaborativa do contrato social. Enquanto isso, Freire (2000), defendendo uma pedagogia crítica, buscou promover a conscientização e emancipação dos marginalizados, com o objetivo de alcançar uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ao explorar essas diversas perspectivas, emerge uma compreensão mais profunda do contrato social e sua relação com a inclusão das pessoas com deficiência. Isso proporciona espaço para uma reflexão sobre os princípios e valores que devem fundamentar a organização social, garantindo igualdade de direitos e oportunidades para todos os membros da sociedade, independentemente das suas particularidades.

A importância desse estudo decorre do fato de que a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social desempenha um papel central na construção de uma sociedade verdadeiramente equitativa e progressista. Ao assegurar que os princípios de justiça e igualdade abrangem todos os membros da comunidade, reconhecendo a dignidade inerente e a capacidade das pessoas com deficiência. Isso demanda a implementação de políticas abrangentes que eliminem barreiras físicas, sociais e econômicas, garantindo acesso adequado à educação, emprego e participação política. A inclusão desses direitos não apenas fortalece os alicerces éticos de uma sociedade, mas



também enriquece sua diversidade, promovendo a coesão social e a promoção do bem-estar de todos os cidadãos.

O objetivo deste texto é analisar a importância fundamental de incorporar os direitos das pessoas com deficiência no contrato social. Será abordada a relevância ética e social dessa inclusão, examinando as abordagens conceituais de contrato social, bem como a ideia de que a garantia de igualdade de oportunidades e acesso para pessoas com deficiência não apenas fortalece os princípios de justiça, mas também enriquece a diversidade e coesão da sociedade como um todo.

A metodologia empregada neste estudo adota uma abordagem de pesquisa qualitativa de natureza exploratória e analítica. O processo de coleta e análise de dados baseia-se principalmente em uma revisão bibliográfica e em análise documental de obras acadêmicas, textos normativos, e literatura especializada relacionada aos direitos das pessoas com deficiência no contexto do contrato social. A revisão bibliográfica será conduzida de forma sistemática, envolvendo a seleção de fontes relevantes de diferentes campos disciplinares, como filosofia política, direitos humanos, estudos sociais e inclusão social. A análise dos dados compreende uma abordagem interpretativa, por meio da qual serão identificados os principais conceitos, argumentos e perspectivas presentes na literatura. Além disso, a pesquisa se propõe a realizar um exame comparativo das abordagens de pensadores-chave, como John Rawls, Martha Nussbaum e outros teóricos relevantes. A triangulação de dados provenientes de diferentes fontes e disciplinas visa aprofundar a compreensão da importância, implicações e desafios relacionados à inclusão dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social. A partir dessa análise, pretende-se oferecer contribuições substanciais para a discussão acadêmica e para a formulação de políticas públicas mais inclusivas e justas.

Além das teorias apresentadas, a teoria da justiça de John Rawls também se destaca como um marco teórico no campo da filosofia política e será utilizada no presente trabalho. Rawls (2000) propõe um conceito de justiça centrado na equidade e na distribuição equitativa de recursos em uma sociedade. A teoria postula que os indivíduos, operando por trás de um "véu de ignorância", projetariam uma sociedade justa, desconhecendo suas próprias posições dentro dela. Esse experimento mental leva à formulação de dois princípios de justiça: o primeiro enfatiza liberdades básicas iguais para todos, e o segundo permite desigualdades sociais e econômicas apenas se beneficiarem os menos favorecidos. A teoria de Rawls serve como um alicerce teórico significativo nas discussões sobre o contrato social, oferecendo insights sobre como uma sociedade justa e inclusiva deve ser estruturada para manter os princípios de equidade e igualdade.

O estudo se divide em quatro partes, além da introdução e das considerações finais. Na primeira seção, será analisada a incorporação dos direitos das pessoas com deficiência ao contrato social. Na



segunda, serão apresentadas reflexões sobre essa inclusão na visão de Rousseau e Hobbes. Na terceira seção serão consideradas as abordagens de Dewey e Paulo Freire para o entendimento sobre a importância da inclusão. Na quarta, por fim, se mencionará a importância da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social a luz de uma justiça social ampliada.

## INCORPORANDO OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AO CONTRATO SOCIAL

No âmbito das teorias de justiça liberais, como apresentado na Teoria da Justiça de John Rawls (2000), encontra-se a busca por fundamentos que norteiem a construção de uma sociedade equitativa. Rawls (2000) sugere que indivíduos, considerados "livres, independentes e iguais", devem deliberar sobre os princípios orientadores da sociedade. No entanto, Rawls (2000) deixa em segundo plano a discussão das disparidades sociais, transferindo a sua regulamentação para entidades estatais, como o poder legislativo.

Martha Nussbaum (2020), por sua vez, critica essa abordagem e enfatiza que as pessoas com deficiência não são tratadas como "livres, iguais e independentes", sendo excluídas das decisões políticas e sociais. Ela propõe uma reformulação da teoria de justiça, enfocando a necessidade de incluir os interesses das pessoas com deficiência no contrato social e garantir a sua salvaguarda e participação efetiva na sociedade.

Essa Teoria das Capacidades está voltada para o respeito às necessidades humanas fundamentais e à efetivação da justiça social. Tal teoria seria um ideal para embasar a construção de projetos que visem resolver situações nas quais há ausência de proteção das necessidades humanas básicas (ZEIFERT; STURZA, 2019, p. 116).

A Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988) estabelece o princípio do Estado democrático de direito, fundamentado na dignidade da pessoa humana. Esse alicerce reforça a urgência de assegurar os direitos das pessoas com deficiência e fomentar o seu papel ativo na construção da vontade coletiva.

Nesse contexto, este estudo propõe a inclusão dos Direitos das Pessoas com Deficiência como uma adição contratual no momento do contrato social, com o intuito de assegurar a efetiva aplicação do Estado de Direito no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência. Isso permitiria uma consideração mais aprofundada dos interesses dessas pessoas, impulsionando a sua participação efetiva na sociedade.

No presente, a questão da justiça para as pessoas com deficiência é um tema central em sociedades democráticas e igualitárias. A evolução social está alinhada com uma das principais



bandeiras do ativismo pelos direitos das pessoas com deficiência, intitulada "Nothing About Us Without Us" (Nada Sobre Nós Sem Nós), que sublinha a importância de envolver plenamente os membros dos grupos afetados em todas as decisões que os impactem diretamente.

Um exemplo tangível dessa abordagem é a Lei 13.146/2015 (BRASIL, 2015), também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, que foi relatada pela deputada Mara Gabrilli, pessoa com deficiência. Essa representatividade desempenha um papel crucial, permitindo que alguém pertencente a um grupo específico proteja os interesses e direitos das pessoas que compartilham experiências semelhantes.

Com a incorporação do Decreto 6.949/2009 (BRASIL, 2009) como norma constitucional brasileira, por meio do procedimento estabelecido no §3º do artigo 5º da Constituição Federal, vislumbra-se uma mudança substancial no tratamento e na implementação de políticas públicas por parte de administradores, legisladores e juízes. Isso viabiliza a participação eficaz das pessoas com deficiência na sociedade, tanto como integrantes dos poderes estatais quanto através de políticas públicas acessíveis, promovendo um protagonismo genuíno das pessoas com deficiência na sociedade.

Nos últimos anos, um notório aumento nos movimentos sociais dedicados à defesa dos direitos das pessoas com deficiência tem fomentado novas abordagens e levado à adoção do abrangente modelo social de deficiência, como delineado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Este paradigma revolucionário tem transcrito as fronteiras de ideias previamente vigentes, oferecendo uma perspectiva que vai além do simples enfoque médico da deficiência, que por longos anos prevaleceu. Em vez disso, o modelo social de deficiência se insurgiu como um farol de inclusão, reorientando o entendimento da sociedade quanto à deficiência, enfatizando que são as barreiras impostas pelo ambiente e atitudes que verdadeiramente limitam a participação plena das pessoas com deficiência.

Assentado sobre essa base, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência se destaca como um marco crucial. Este tratado internacional tem pautado o compromisso dos Estados em direção a uma mudança substantiva e inclusiva. Ao superar o legado excludente que há muito perdurou, a convenção estabeleceu a inclusão como um imperativo fundamental a ser perseguido pelo Estado e pela sociedade como um todo. Essa transformação tem como objetivo primordial eliminar os obstáculos que desafiam a plena participação das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social.

Como resultado, a perspectiva que outrora marginalizava a deficiência tem cedido lugar a uma visão mais abrangente, alicerçada na inclusão e no respeito aos direitos inalienáveis das pessoas com deficiência. Isso não somente promove uma justiça social mais profunda, mas também reforça a coesão



social, enriquecendo a sociedade com a diversidade de experiências e contribuições que cada indivíduo pode trazer.

Dessa forma, a ascensão dos movimentos sociais e a adoção do modelo social de deficiência, respaldados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, têm reconfigurado o panorama ao redor da deficiência. Essa evolução representa uma mudança significativa, afastando-se das antigas concepções excludentes e abrindo caminho para uma sociedade mais inclusiva, onde todos os indivíduos, independentemente de suas capacidades, podem desfrutar plenamente de seus direitos e contribuir de forma valorosa para o bem comum. Dessa forma, o modelo atual de inclusão reconhece e respeita as diferenças entre os indivíduos, e defende que a deficiência não é meramente uma questão individual, mas sim o resultado da interação entre uma limitação pessoal e uma barreira social.

Através da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2006, ficou estabelecido que as causas da deficiência são decorrentes das barreiras criadas pela própria sociedade, que muitas vezes não é capaz de incluir plenamente todas as pessoas.

Essa convenção trouxe um novo modelo de observar a deficiência. O modelo social reconhecido apenas em 2006 foi pensado há muito por Michael Oliver (1983). Notabilizado pela concepção do "modelo social da deficiência", Oliver desafia de maneira contundente a visão tradicional que vincula a deficiência a uma característica inerente do indivíduo. Em lugar disso, sua abordagem enfatiza a deficiência como uma construção social, intrinsecamente conectada às barreiras físicas, arquitetônicas e atitudinais que a sociedade impõe às pessoas com diferentes capacidades.

Dessa forma, sua contribuição fundamental repousa na assertiva de que as limitações experimentadas pelas pessoas com deficiência não derivam de suas próprias condições, mas sim da falta de acessibilidade, estigmatização e sistemas que perpetuam a exclusão. Nesse contexto, o pensamento de Oliver agrega relevância crítica aos direitos das pessoas com deficiência, exigindo não apenas a igualdade de oportunidades, mas um questionamento profundo das normas, preconceitos arraigados e práticas discriminatórias que perpetuam a marginalização. Ao recalibrar a percepção das questões de deficiência em direção a um prisma social, sua abordagem incita uma reconfiguração das políticas, práticas e estruturas em busca de uma inclusão efetiva e condizente com os princípios de justiça e igualdade.

Nesse cenário, a deficiência é concebida como uma lacuna da sociedade em adaptar-se às necessidades individuais. Jean-Jacques Rousseau (2015), em sua obra "Do Contrato Social", propõe a ideia de que a soberania reside no povo. Para ele, o contrato social é uma forma de superar o estado de natureza, no qual a competição e o conflito entre os indivíduos predominam. Ao formalizar um contrato social, os indivíduos renunciam a parte de sua liberdade em prol da coletividade, com o intuito do bem



comum. Essa perspectiva de Rousseau (2015) é essencial para compreender a importância dos direitos das pessoas com deficiência, uma vez que reconhece a inata igualdade de todos os indivíduos.

Por sua vez, Thomas Hobbes (2018), em sua influente obra "Leviatã", apresenta uma perspectiva notavelmente diferenciada das abordagens de outros pensadores sobre o contrato social. Ele delineia um cenário em que o contrato social é concebido como um acordo complexo que exige uma renúncia substancial por parte dos indivíduos.

Sob a visão hobbesiana, os seres humanos encontram-se em um "estado de natureza" permeado pela competição, insegurança e incerteza. Esse estado natural é caracterizado por um incessante conflito e disputa por recursos, resultando em uma vida volúvel e perigosa. Para escapar desse cenário caótico, os indivíduos, segundo Hobbes (2018), consentem em abdicar consideravelmente de sua liberdade e autodeterminação em prol de um acordo coletivo que almeja estabelecer a segurança e a ordem.

A metáfora do "Leviatã", referida por Hobbes (2018), retrata um soberano absoluto, um governo robusto que deriva do contrato social. Os indivíduos cedem seus direitos individuais a esse poder soberano, conferindo-lhe autoridade e substancial poder. Em contrapartida, o soberano oferece proteção contra as ameaças e conflitos que caracterizam o estado de natureza. Essa concessão de poder absoluto ao soberano é vista por Hobbes como um meio de controlar a intrínseca violência humana e estabelecer uma ordem estável.

Diferentemente de outras visões que enfatizam a preservação da liberdade ou a promoção do bem comum, a perspectiva hobbesiana sobre o contrato social concentra-se na busca por segurança e na contenção do caos. O cerne de seu argumento é que os indivíduos, em busca de segurança e proteção, abrem mão de parte de sua liberdade em favor de um governo soberano que exerce controle e mantém a ordem.

Essa visão singular de Hobbes (2018) enxerga o contrato social como um meio crucial para escapar do estado de natureza e estabelecer um ambiente social mais estável. De acordo com Hobbes (2018), o estado de natureza é caracterizado por um estado de guerra de todos contra todos, o que torna imperativa a criação de um governo forte para garantir a manutenção da ordem e estabilidade social.

Ainda que a perspectiva hobbesiana (2018) possa parecer menos propícia aos direitos das pessoas com deficiência, é essencial considerar que um governo robusto e estável pode assegurar a proteção desses direitos.



## A INCLUSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS PERSPECTIVAS DE ROUSSEAU E HOBBS

Atualmente, diversos autores estão contribuindo de maneira significativa para o campo da inclusão das pessoas com deficiência. Nomes como Dan Goodley (2017), conhecido por suas perspectivas críticas sobre deficiência e identidade; Tom Shakespeare (2013), que explora as dimensões sociais e políticas da deficiência; e Melanie Nind (2014), especialista em pesquisa participativa e educação inclusiva, estão enriquecendo o diálogo em torno dessas questões.

Esses autores contemporâneos abordam de maneira abrangente os desafios, as políticas e as práticas relacionadas à inclusão das pessoas com deficiência, contribuindo para um entendimento mais profundo e uma implementação mais eficaz de medidas inclusivas.

Dessa forma, para compreender como as perspectivas filosóficas clássicas abordam a inclusão desses direitos, é essencial examinar as visões de Rousseau e Hobbes (ROUSSEU, 2015; HOBBS, 2018).

Em sua obra "O Contrato Social", Jean-Jacques Rousseau (2015) apresenta a ideia de um contrato social voluntário em que os indivíduos renunciam a certas liberdades em troca da segurança e ordem proporcionadas pelo Estado. Rousseau (2015) propõe que o contrato social busca garantir a liberdade e a igualdade entre os cidadãos, embora sua teoria não aborde explicitamente a inclusão das pessoas com deficiência. Ao dar prioridade à vontade geral, Rousseau (2015) pressupõe uma homogeneidade na capacidade de exercer a cidadania, deixando de levar em conta as particularidades e necessidades das pessoas com deficiência.

Por outro lado, Thomas Hobbes (2018), em sua obra "Leviatã", concentra-se na necessidade de um governo forte para evitar o caos e assegurar a segurança dos indivíduos. Hobbes (2018) destaca que as pessoas abdicam de sua liberdade absoluta em troca da proteção oferecida pelo Estado. Embora ele enfatize a importância da segurança e ordem social, sua abordagem também não aborda explicitamente a inclusão das pessoas com deficiência.

Essas perspectivas clássicas mostram limitações em relação à inclusão das pessoas com deficiência, pois não reconhecem a diversidade humana e as necessidades específicas desses indivíduos. No entanto, é crucial lembrar que essas obras filosóficas foram escritas em contextos históricos distintos, nos quais a discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência estava longe de ser predominante.

A abordagem contemporânea da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência transcende as perspectivas de Rousseau (2015) e Hobbes (2018). A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com



Deficiência, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, ressalta a importância da igualdade, não discriminação e participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todas as esferas da sociedade.

Dessa forma, ancorada nos direitos humanos, reconhece que a deficiência é um problema social, resultado das barreiras físicas, atitudinais e estruturais impostas pela sociedade. Portanto, a inclusão das pessoas com deficiência demanda igualdade de oportunidades, acessibilidade, adaptações adequadas e o respeito à autonomia e dignidade desses indivíduos.

A visão atual enfatiza a necessidade da participação ativa das pessoas com deficiência na formulação de decisões que as afetem, seguindo o princípio do "Nada Sobre Nós Sem Nós". Isso reconhece que as pessoas com deficiência são especialistas em suas próprias vidas e devem ter voz e influência sobre políticas e práticas que as impactam.

Portanto, embora as visões de Rousseau (2015) e Hobbes (2018) não tenham explicitamente abordado a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência, é essencial considerar a evolução contemporânea dos direitos humanos e a perspectiva baseada em direitos para assegurar a igualdade e participação plena de todas as pessoas na sociedade.

A inclusão das pessoas com deficiência requer uma abordagem que reconheça a diversidade humana e promova igualdade de oportunidades, respeitando os direitos e dignidade de todos, independentemente de suas habilidades ou características.

## **ABORDAGEM DE DEWEY E PAULO FREIRE PARA UMA COMPREENSÃO ABRANGENTE DO CONTRATO SOCIAL**

Os notáveis educadores e filósofos, John Dewey (1997) e Paulo Freire (2000), trouxeram contribuições relevantes para uma compreensão mais abrangente do contrato social. Embora tenham abordado o tema de maneiras distintas, ambos enfatizaram a participação ativa dos cidadãos como peça-chave na construção e renovação contínua da sociedade.

Dewey (1997), um pensador pragmático dos Estados Unidos, advogou por uma abordagem democrática na educação, ressaltando sua importância para uma sociedade democrática e participativa.

Em sua obra "Democracia e Educação", Dewey (1997) sustentou que a educação deve preparar os indivíduos para uma vida em comunidade, promovendo a ativa participação dos cidadãos no processo democrático.

Ele destacou a relevância da experiência como base do aprendizado, defendendo que a educação deve ser significativa, conectando os alunos com a realidade social e política em que estão inseridos.



A visão de Dewey (1997) sobre o contrato social é de um processo contínuo de interação e reflexão coletiva, no qual os cidadãos se envolvem em discussões, debates e ações conjuntas para buscar o bem comum. Para ele, a democracia não é apenas uma forma de governo, mas um estilo de vida que exige o engajamento ativo de todos os membros da sociedade.

Assim, Dewey (1997) defendeu que a educação desempenha um papel vital na formação de cidadãos informados, engajados e capazes de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por outro lado, Paulo Freire (2000), um renomado educador brasileiro, é conhecido por sua pedagogia crítica e sua luta pela emancipação dos oprimidos. Em sua obra seminal "Pedagogia do Oprimido", Freire (2000) argumentou que a educação deve ser um processo libertador, capacitando os indivíduos a entenderem sua realidade e agirem para transformá-la. Ele criticou os modelos tradicionais de educação que perpetuam as desigualdades sociais e defendeu a importância da conscientização e da participação política na busca por justiça social.

Para Freire (2000), o contrato social deve se basear na igualdade, justiça e diálogo entre todos os membros da sociedade, independentemente de sua posição social ou econômica. Ele enfatizou a importância de uma educação que libertasse, não apenas transmitindo conhecimento, mas também estimulando a reflexão crítica e a consciência das dinâmicas de poder. A visão de Freire (2000) era que a educação capacitasse os oprimidos a se tornarem agentes de sua própria história, permitindo-lhes participar ativamente na transformação da sociedade.

Tanto Dewey (1997) quanto Freire (2000) reconheceram a relevância da educação como elemento central para a construção de uma sociedade democrática e participativa. Ambos ressaltaram a necessidade de uma abordagem inclusiva da educação, que valorize as experiências e conhecimentos dos estudantes, capacitando-os a se envolverem ativamente no processo decisório.

Além disso, Dewey (1997) e Freire (2000) realçaram a importância do diálogo e da participação de todos os membros da sociedade no contrato social. Eles acreditavam que a verdadeira democracia só pode ser alcançada quando todas as vozes são ouvidas e todos os indivíduos têm a oportunidade de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Assim, as perspectivas de Dewey (1997) e Paulo Freire (2000) enriquecem nossa compreensão do contrato social, ressaltando a educação como meio de empoderar os indivíduos a participarem ativamente na vida comunitária. Eles nos lembram que a democracia é um processo contínuo de reflexão, diálogo e ação coletiva. Considerando esses pensamentos, podemos aprofundar nossa compreensão do contrato social e buscar caminhos para uma sociedade mais inclusiva, participativa e justa.



## INCLUSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONTRATO SOCIAL: UMA PERSPECTIVA DE JUSTIÇA SOCIAL AMPLIADA

A incorporação dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social transcende a mera legalidade, alçando-se a um nível mais profundo de justiça social. A meta é assegurar não apenas a igualdade de oportunidades, mas também a justa consideração das necessidades e capacidades individuais, independentemente das limitações físicas ou cognitivas.

Além do fato de se estar em sociedade, é primordial enxergar cada pessoa de forma distinta, “acreditando que todos possuem capacidades inatas próprias de pensar e sentir e, assim, considerar o outro como um ser humano exatamente como todos os demais, independentemente de qualquer deficiência que possa existir” (NEDER, 2022, p. 74).

No cerne dessa inclusão, reside a promulgação de leis e políticas que sustentem a acessibilidade, erradiquem discriminações e fomentem a igualdade substancial para as pessoas com deficiência. Ao concretizar tais direitos, a sociedade assume um compromisso moral com a equidade e com a criação de um ambiente genuinamente justo.

Uma sociedade verdadeiramente inclusiva não se restringe à disponibilização de rampas e espaços adaptados; transcende a isso, abraçando a acessibilidade em todas as esferas. Desde a infraestrutura tangível até o acesso à informação e à tecnologia, todas as barreiras devem ser demolidas para garantir a participação plena das pessoas com deficiência na vida social, política e cultural.

O engajamento das questões das pessoas com deficiência no contrato social representa a afirmação coletiva de um compromisso com a justiça. Não se trata apenas de legalidade, mas de honrar a dignidade e valor de cada indivíduo, independentemente de suas características físicas ou cognitivas.

O enfoque inclusivo requer, ademais, o abraçar da diversidade intrínseca à condição humana. A sociedade deve valorizar e celebrar as habilidades e potenciais únicos das pessoas com deficiência, fomentando oportunidades para crescimento e engajamento ativo. Isso se traduz em uma construção sólida de uma sociedade mais justa, onde cada cidadão é dotado das ferramentas para florescer plenamente.

Contudo, a inclusão plena das pessoas com deficiência demanda uma mudança social mais profunda. Isso implica em uma consciencialização ampla da sociedade acerca dos direitos das pessoas com deficiência, em um confronto enérgico com preconceitos enraizados e no desenvolvimento de políticas públicas que englobem a inclusão em todas as esferas da vida.

O contrato social, com sua posição central como alicerce normativo da sociedade, desempenha um papel central nessa metamorfose. Através dele, são estabelecidos os compromissos e princípios que



definem uma sociedade justa e inclusiva, onde todos, independente de suas capacidades, têm o direito a uma vida com dignidade e oportunidades iguais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise abrangente das perspectivas de diversos pensadores sobre o contrato social e sua relação com a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência permite concluir que a incorporação desses direitos desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade justa, equitativa e progressista.

As visões de Rousseau e Hobbes, que abordam os fundamentos do contrato social, evidenciam que a busca pela paz, ordem e igualdade requer a inclusão plena e ativa de todos os membros da sociedade, independentemente de suas capacidades. A contribuição de Dewey e Freire destaca a importância de uma participação ativa e consciente na construção coletiva da organização social, enfatizando a necessidade de empoderar as pessoas marginalizadas, incluindo aquelas com deficiência.

É crucial destacar que a teoria da justiça de John Rawls reforça a ideia de que a justiça e a equidade devem ser os princípios norteadores na formulação do contrato social. A consideração pelo bem-estar dos menos favorecidos e a proteção das liberdades fundamentais reforçam a necessidade de garantir igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. A inclusão de todos os membros da sociedade, independentemente das suas particularidades, é a essência de uma sociedade verdadeiramente justa.

Diante desse panorama, a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social não é apenas uma medida ética e moralmente correta, mas também uma estratégia inteligente para a construção de uma sociedade coesa, diversificada e produtiva.

A promoção de políticas inclusivas, que removam barreiras físicas, sociais e econômicas, reflete não apenas um compromisso com a igualdade, mas também uma abordagem que enriquece a sociedade como um todo, permitindo que todas as pessoas contribuam com seus talentos e perspectivas únicas.

Por fim, este estudo reforça que a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social é um passo fundamental rumo a uma sociedade mais justa e equitativa. Através de uma abordagem qualitativa, analítica e comparativa, foi possível compreender mais profundamente a interação entre o contrato social e a inclusão, oferecendo insights valiosos para a discussão acadêmica e a formulação de políticas públicas que visem promover o bem-estar de todos os cidadãos. Reconhecer a dignidade e a capacidade das pessoas com deficiência dentro do contexto do contrato social é essencial para a construção de um mundo mais inclusivo e harmonioso.



A análise empreendida neste estudo visou aprofundar a compreensão sobre a importância do contrato social, enriquecida pelas perspectivas contrastantes de Rousseau e Hobbes, e iluminada pela relevância da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência nesse contexto. Além disso, a reflexão foi ampliada por meio das contribuições de Dewey e Paulo Freire, que permitiram uma visão mais abrangente sobre o contrato social.

A teoria da justiça formulada por John Rawls, como mencionada, ao apresentar uma estrutura conceitual que visa estabelecer princípios para uma sociedade justa, foi utilizada como marco teórico para o estudo.

Como corolário dessa análise, emerge a conclusão de que a incorporação dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social é de fundamental importância para a concretização de uma sociedade justa e equitativa. Ao estabelecer uma base que propicia igualdade de oportunidades, fomenta a acessibilidade e celebra a diversidade, torna-se factível promover uma transformação societal efetiva e propiciar uma inclusão integral das pessoas com deficiência.

A efetivação dessa inclusão requer um esforço coletivo que abarca todos os segmentos da sociedade. Tornar tangíveis os direitos das pessoas com deficiência demandam a formulação de políticas públicas robustas, a promulgação de leis garantidoras e ações concretas no âmbito educacional, laboral e participativo. Suplantar preconceitos, derrubar estereótipos e transpor barreiras, tanto físicas como atitudinais, deve ser uma prerrogativa central para engendrar uma sociedade que abraça a inclusão em todos os domínios da vida social.

Contudo, para que essa transformação em direção a uma sociedade mais justa e inclusiva se concretize, é necessário um entrelaçamento de mudanças culturais e estruturais. A mobilização conjunta de governos, organizações da sociedade civil, instituições educacionais e a sociedade em sua totalidade é imperativa na edificação de um contrato social que verdadeiramente abarque e respeite as pessoas com deficiência.

A materialização desse ideal apenas pode ser atingida por meio de uma sinergia de esforços, permitindo a criação de um ambiente no qual cada indivíduo possa contribuir plenamente, independente de suas habilidades ou características pessoais.

Nesse contexto, reforça-se a importância incontestável da inclusão dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social, enunciando-o como um alicerce fundamental para fomentar a igualdade, justiça social e valorização da diversidade. A sociedade como um todo, guiada por esse princípio, deve congrega esforços em direção a uma transformação profunda que culmine em uma sociedade inclusiva, na qual todos possam exercer plenamente sua cidadania e usufruir dos mesmos direitos e oportunidades.



A importância do estudo residiu no reconhecimento de que incluir os direitos das pessoas com deficiência no contrato social desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade que seja genuinamente equitativa e progressista. Quando os princípios de justiça e igualdade são estendidos a todos os membros da comunidade, incluindo aqueles com deficiência, isso reflete o entendimento da dignidade inerente e das habilidades que todas as pessoas possuem, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas.

Para que essa inclusão seja efetiva, é necessário implementar políticas abrangentes que removam as barreiras que as pessoas com deficiência frequentemente enfrentam. Isso implica em eliminar barreiras físicas, tornando os espaços e infraestruturas acessíveis para todos, garantindo que todos tenham a oportunidade de participar plenamente da sociedade. Além disso, é crucial eliminar barreiras sociais e econômicas, assegurando que as pessoas com deficiência tenham acesso adequado à educação de qualidade, a oportunidades de emprego significativas e à participação política ativa.

Ao incluir os direitos das pessoas com deficiência no contrato social, não apenas se fortalece as bases éticas e morais de nossa sociedade, mas também se enriquece sua diversidade e coesão. A inclusão efetiva e a aceitação da diversidade tornam a sociedade mais rica em perspectivas, talentos e experiências, resultando em uma comunidade mais vibrante e inovadora. Além disso, a promoção dos direitos das pessoas com deficiência contribui para a promoção do bem-estar de todos os cidadãos, pois uma sociedade na qual todos têm oportunidades iguais e acesso a recursos é mais propensa a prosperar e a alcançar um progresso verdadeiro e sustentável.

Nesse sentido, a inclusão dos direitos das pessoas com deficiência no contrato social vai além de uma medida simplesmente justa; é uma estratégia poderosa para construir uma sociedade equitativa, diversificada e coesa. Ela desafia o enfrentamento das desigualdades e a promoção uma mudança positiva que beneficie todos os cidadãos, independentemente de suas capacidades. Essa inclusão não apenas reflete os valores mais profundos de justiça e igualdade, mas também possui o potencial de transformar a sociedade em um lugar onde todos possam florescer plenamente e contribuir para o bem comum.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 23/08/2023.

BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Brasília: Planalto, 2009. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 23/08/2023.



BRASIL. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015**. Brasília: Planalto, 2015. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 23/08/2023.

DEWEY, J. **Democracy and Education**. Washington: Free Press, 1997.

FREIRE, P. **Pedagogy of the Oppressed**. Santa Cruz: Continuum, 2000.

GOODLEY, D. **Disability Studies: Theorising disablism and ableism**. New York: Routledge, 2017.

HOBBS, T. **Leviatã**. Sumaré: Editora Martin Claret, 2018.

NEDER, E. **Educação inclusiva na ação direta de inconstitucionalidade 5.357: uma análise à luz da Teoria das Capacidades de Martha Nussbaum**. Juiz de Fora: Editora Perensin, 2022.

NIND, M. “Conducting ESD research with young people who have learning disabilities”. **European Journal of Special Needs Education**, vol. 29, n. 3, 2014.

NUSSBAUM, M. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2020.

OLIVER, M. **Social Work with Disabled People**. London: Palgrave Macmillan, 1983.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.

ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social**. Sumaré: Editora Martin Claret, 2015.

SHAKESPEARE, T. **Disability Rights and Wrongs Revisited**. London: Routledge, 2013.

ZEIFERT, A. P. B.; STURZA, J. M. “As políticas públicas e a promoção da dignidade: uma abordagem norteada pelas capacidades (capabilities approach) propostas por Martha Nussbaum”. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, vol. 9, n. 1, 2019.



## BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano V | Volume 15 | Nº 45 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

### Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

### Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

### Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima